



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 849 / 2018

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE SONS PRODUZIDOS POR APARELHOS OU INSTRUMENTO DE QUALQUER NATUREZA INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES EM TODO O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PA.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 98, I, da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi, de 25 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto o Artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997, no Artigo 54 da lei 9.605/1998 e Resolução Contran nº 624/2016 de 19 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido os sons e ruídos, independente de medições, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em veículos automotores, bem como, aparelhos sonoros assemelhados, nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Peixe-Boi –PA.

§1º. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas e de seu entorno, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2º. Excepcionalmente será permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que autorizados.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido neste acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Art. 3º. Para os efeitos do presente Decreto, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados, ou estacionados em área pública.

Art. 4º. A condução dos equipamentos aos quais se refere este Decreto, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º A infração ao disposto neste Decreta acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UPF-PA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará ao condutor do veículo e/ou ao possuidor/responsável pelo aparelho sonoro que for a fonte de emissão da pressão sonora ou ruídos, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificado neste Decreto no mesmo dia ou em até 30 (trinta) dias contados da primeira aplicação do auto de infração.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste Decreto, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento, o responsável pela organização do evento e o proprietário do local que esteja ocorrendo o evento.

§ 3º A receita da aplicação das penalidades prevista neste Decreto será revertida ao município, devendo ser criada uma rubrica específica para recepcionar os valores arrecadados com as multas, sendo 40% (quarenta por cento) destinados a Secretaria de Segurança Pública.

§ 4º Não sendo o infrator reincidente, poderá ser aplicada advertência por escrito.

§ 5º Na situação cometida por pessoa física, sendo multa aplicada e não paga, poderá ser encaminhada a Secretaria de Finanças para providências no sentido de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente fiscalizar a integral execução deste Decreto.

Art. 7º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 97, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Peixe-Boi, 01 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Prefeito

CPF: 223.398.252-53